

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/BA Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2009

“Dispõe sobre o pagamento de diárias para o atendimento de despesas nas cidades do interior do Estado da Bahia de Conselheiros, Empregados e de Colaboradores do CRA/BA e dá outras providências”

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA/BA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº. 312, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO que as autarquias criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos Conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15/12/2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias a serem pagas a Conselheiro, Empregado ou Colaborador;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 11 da RN/CFA nº 366/2009; e a

DECISÃO do Plenário na 6ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de Maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o valor da diária a ser paga pelo CRA/BA para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, decorrentes de participação por convocação ou designação, a serviço, nas cidades do interior da Bahia, de Conselheiro, Empregado ou Colaborador, e fixado de acordo com o disposto nesta resolução normativa.

§ 1º O valor das diárias para as cidades do interior da Bahia é fixado no Anexo I abaixo.

§ 2º A diária será paga por dia de afastamento, contando a partir da data de deslocamento.

§ 3º Quando o deslocamento não implicar pernoite, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador fará jus à importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, de acordo com a tabela de valores estipulados no quadro Anexo I.

§ 4º Será concedido um adicional correspondente a 70 % (setenta por cento) do valor básico da diária de nível superior, do Anexo I, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 5º Não será paga diária, decorrente da participação por convocação ou designação, a serviço nas cidades integrantes da Região Metropolitana de Salvador (RMS).

Art. 2. A presente Resolução Normativa vigorará a partir de 20 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CRA/BA Nº 002, de 28 de maio de 2008.

Adm. Tânia Maria da Cunha Dias
Presidente
CRA/BA Nº 7.198

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS NO INTERIOR DA BAHIA

NÍVEL	DIÁRIA	½ DIÁRIA
CONSELHEIROS	R\$ 203,00	R\$ 101,50
EMPREGADOS DE NÍVEL SUPERIOR E COLABORADORES ASSEMELHADOS	R\$ 145,00	R\$ 72,50
EMPREGADOS DE NÍVEL MÉDIO, ASSISTENTES E COLABORADORES ASSEMELHADOS	R\$ 116,00	R\$ 58,00